



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

RESPOSTA TÉCNICA NÚMERO 2019.0001189

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Vinicius Gomes de Moraes

PROCESSO Nº.: 0145150341501

SECRETARIA: 1UJ-1JD

COMARCA: Juiz de Fora

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: LGM

IDADE: 64 anos.

PEDIDO DA AÇÃO: MEDICAMENTO - Galantamina (Remynil) , Memantina e Paroxetina.

DOENÇA(S) INFORMADA(S): Doença de Alzheimer

FINALIDADE / INDICAÇÃO: para tratamento de Doença de Alzheimer

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 15231.

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

- 1) Existe alguma evidência científica de que o fármaco solicitado apresente resultado superior aos fornecidos pelo SUS?
- 2) Sendo afirmativa a resposta acima o quadro apresentado pelo autor subsidia a indicação?
- 3) Agradecemos qualquer informação complementar a critério desse nobre órgão.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

1. Galantamina e memantina são liberadas pelo SUS e integram o componente especializado da RENAME, sendo liberadas mediante solicitação fundamentada, Conforme Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica para tratamento da Doença de Alzheimer (1). A paroxetina não integra a RENAME, tendo eficácia comparada à fluoxetina, medicação da mesma classe farmacológica.

2. Prejudicado.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

3. A galantamina, cápsulas de liberação prolongada de 8, 16 e 24 mg e a memantina, comprimidos revestidos de 10mg, são aprovadas pela Anvisa para tratamento de Doença de Alzheimer e foram incorporada ao SUS conforme conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para tratamento da Doença de Alzheimer no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. A portaria aprova o tratamento com memantina em associação com inibidores da acetilcolinesterase, como rivastigmina, donepezila e galantamina, na fase moderada da doença de Alzheimer e como monoterapia na fase avançada.

3. Não há aprovação da paroxetina para o tratamento da doença de Alzheimer, embora possam eventualmente ser utilizada com cautela para tratamento de comorbidades, especialmente quando há alterações de humor que não responderam ao uso de acetilcolinesterásicos ou memantina, tratamentos de primeira linha para a Doença de Alzheimer e disponibilizados pelo SUS mediante requerimento fundamentado dirigido à Secretaria Estadual de Saúde.

A paroxetina não integra a RENAME, mas é aprovado pela ANVISA e tem eficácia comprovada no tratamento da depressão, sem eficácia no tratamento da doença de Alzheimer. Existem alternativas terapêuticas de menor custo que a paroxetina, disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde e integrantes do componente básico da RENAME 2018, igualmente eficazes no tratamento da depressão, que incluem a amitriptilina, a nortriptilina, a clomipramina e a fluoxetina. Não há relato de que a requerente tenha feito uso prévio ou não apresentado resposta às alternativas ao citalopram incluídas na RENAME.

IV – REFERÊNCIAS:

- 1 . Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o tratamento da Doença de Alzheimer. Portaria SAS/MS nº 1.298, de 21 de novembro de 2013.
2. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais. Ministério da Saúde, 2018.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

3. Memantina para Doença de Alzheimer. Conitec. Relatório de Recomendação número 310, outubro de 2017.

4. PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 49, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017.

V – DATA: 09 de maio de 2019

NATJUS - TJMG